



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2610056400100008301,2610056400100008302

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Antônio Rodrigues da Silva - **CNPJ/CPF:** 840.307.553-72

Endereço: Rua 105C - 475 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-210

Telefone: (85) 98609-0384

E-mail:

Procurador(a): Gabriel Mendes Cordeiro - **CPNJ/CPF:** 073.856.813-95

Telefone: (85) 98609-0384

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

LEAO MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia:

Consórcio Nacional Honda

LEAO MATOS

CPF/CNPJ:

45.441.789/0001-54

07.360.075/0001-22

Endereço de Correspondência:

Avenida Senador Roberto Simonsen - 304 - Santo Antônio - São Caetano do Sul - SP - 09530-401

Rua do Pocinho - 20-SALA: 1206 A 1208; ANDAR: 12; - Centro - Fortaleza - CE - 60055-120

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **10/11/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ**



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

MOREIRA RIBEIRO, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/cje-cxbz-nrk>

Relato:

Relata o consumidor que possui contrato de consórcio junto ao Consórcio Nacional Honda desde o ano de 2025, sendo que já foi contemplado e encontra-se de posse do bem.

Informa que, desde o início da contratação, enfrenta dificuldades para obter os boletos necessários ao pagamento das parcelas. Afirma que, mensalmente, precisa entrar em contato com a empresa para solicitar o boleto, encontrando dificuldades para recebê-lo. Ressalta que se sente prejudicado com a situação, especialmente por ser analfabeto e possuir dificuldades para lidar com os procedimentos necessários para obtenção dos boletos e regularização dos pagamentos. Informa, ainda, que vem recebendo avisos relacionados à possibilidade de busca e apreensão do bem.

Relata, ainda, que, quando consegue receber os boletos, estes são encaminhados com a incidência de juros e encargos. Afirma que, para conseguir obter os documentos necessários para pagamento, frequentemente precisa entrar em contato com um escritório de advocacia que realiza cobranças em nome da empresa, o que lhe causa transtornos e dificuldades para efetuar os pagamentos regularmente.

Diante da ausência de solução administrativa e das dificuldades enfrentadas para obter os boletos de pagamento, o consumidor buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer o consumidor que a empresa reclamada forneça cópia integral do contrato devidamente assinado, bem como o histórico completo dos pagamentos realizados, a memória de cálculo das parcelas e dos pagamentos efetuados, a informação acerca dos valores eventualmente ainda pendentes de pagamento e o carnê contendo os boletos das parcelas vincendas.

Requer, ainda, a restituição dos valores pagos a maior, especialmente aqueles decorrentes da cobrança de juros e encargos que, segundo o consumidor, foram ocasionados pela dificuldade de disponibilização dos boletos para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 06 de Outubro de 2026 .

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 06/10/2026

Ass. do consumidor(a):

P.P. Antônio Rodrigues da Silva

Antônio Rodrigues da Silva